

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI COMPLEMENTAR N.º 032, DE 31 DE MARÇO DE 2000

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DESCONTO, INERENTES A IPTU, ISS E ALVARÁS E ISENÇÃO DE TAXAS E EMOLUMENTOS PARA VIVEIROS DE MUDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais, e com fulcro nos artigos 8.º inciso I e 72 Parágrafo 4.º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Ele sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os tributos lançados de 1993 a 1998 (IPTU, ISS, ALVARÁS), bem como isenção de multas, juros e correções monetária, aos contribuintes que quitarem seus débitos com o fisco Municipal, até o dia 30 de Setembro de 2000;

Março

Artigo 2.º- Quanto ao exercício de 1999 e seguintes, caberá ao Poder Executivo Municipal aplicar o disposto no Artigo 1.º da Lei Complementar n.º 029, de 08 de Março de 1999;

Artigo 3.º Ficam isentos da cobrança de taxas e emolumentos Municipais as construções e instalações das empresas com atividades específicas no ramo de viveiros de mudas, destinadas a agricultura, fruticultura, reflorestamento e congêneres.

Artigo 4.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara-R.O., 31 de Março de 2000.


LEILSON FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Corumbiara	
PROTOCOLO	
Data	Horário
11/4/00	08/15
	
Responsável	